

AVISO

Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Linha do Algarve - PK312,005 ao PK333,909

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 56.º e n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei supramencionado e conforme o disposto no respetivo Plano Municipal de Defesa de Florestas Contra Incêndios aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IP S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante, contada a partir dos carris externos com uma largura não inferior a 10m.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título, devem, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo. 56º do diploma supramencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, com início a partir do dia 01 de março de 2024.

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, nos termos do Decreto-Lei nº10/2018 de 14 de fevereiro.

Até ao início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobrance, ou prestar qualquer outra informação que entenda relevante para o efeito.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo anteriormente referido sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobrance, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte da IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP, através do Centro Operacional de Manutenção Sul, com sede em Faro, Tel. 212 879 000 ou da Câmara Municipal de Loulé.

Faro, 26 de março de 2024

O Diretor de Departamento do Centro Operacional de Manutenção Sul

JORGE MANUEL
RAMOS
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
JORGE MANUEL RAMOS
RODRIGUES
Dados: 2024.03.26 17:23:01Z

Jorge Manuel Ramos Rodrigues

(Ao abrigo da Delegação/Subdelegação de competências conferidas pela Deliberação CAE nº 05/IP/2024, ponto 2.2 e decisão DRF nº 04/2023)